

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1348 de 10 / 09 / 1999

MEMBROS NOMEADOS ATRAVÉS
DO DECRETO Nº 10341/01

L E I N.º 5445/99
de 19 de agosto de 1999

Cria o Museu de Esportes de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Museu de Esportes de São José dos Campos, órgão subordinado à Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º. São objetivos do Museu de Esportes:

I - implantar as condições necessárias para o desenvolvimento e execução de programas, projetos, pesquisas e estudos visando à preservação da memória esportiva da cidade e à implantação de políticas museológicas;

II - manter, recuperar, restaurar e ampliar seu acervo, em conformidade com as propostas e projetos desenvolvidos pela instituição;

III - arrecadar recursos para o Museu mediante patrocínios e receber doações de bens para a ampliação do seu patrimônio;

IV - organizar e implantar centro de estudos e pesquisas, documentação, orientação, ensino e preparação profissional, com recursos próprios, através de convênio ou por colaboração a qualquer título de entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras;

V - executar todas e quaisquer outras atividades necessárias à preservação e à divulgação da memória e do acervo esportivo do Município.

Art. 3º. O Museu de Esportes será administrado por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos:

I - Secretário de Esportes e Lazer;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5445/99 - 2

II - um Diretor da Secretaria de Esportes e Lazer indicado pelo Secretário;

III - um representante da Secretaria da Fazenda indicado pelo respectivo Secretário;

IV - um Vereador indicado pela Câmara Municipal;

V - um representante indicado pelo Panathlon;

VI - um representante indicado pelas Entidades Esportivas que atuam com equipes de competição representativas do Município;

VII - um representante indicado pela Ligas Esportivas Amadoras do Município;

VIII - um representante indicado pelas Associações Desportivas Classistas - ADCs.

§ 1°. Os membros referidos nos incisos I, II, III e IV exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2°. Dos membros referidos nos incisos V, VI, VII e VIII, será admitida a recondução por uma única vez por decisão da assembléia dos segmentos representados.

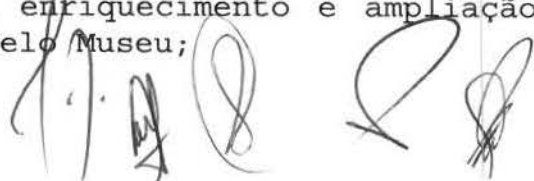
§ 3°. A função de membro do Conselho Diretor não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 4°. São atribuições do Conselho Diretor:

I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos do Museu;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Museu;

III - propor acordos e convênios com universidades, instituições e demais entidades de caráter público ou privado que propiciem intercâmbios para enriquecimento e ampliação dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Museu;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

Cont. LEI 5445/99 - 3

IV - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, que o implementará por decreto;

V - elaborar, cumprir e fazer cumprir o regulamento do Museu.

Art. 5°. Para a realização de serviços administrativos atinentes ao Museu, serão designados por ato do Prefeito os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único. Dentre os servidores designados, o Secretário de Esportes e Lazer indicará o Secretário Executivo do Museu, que o administrará de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Art. 6°. Para a realização dos serviços técnicos do Museu será contratada assessoria profissional especializada.

Art. 7°. Constituem recursos do Museu de Esportes:

I - dotação orçamentária própria da Secretaria de Esportes e Lazer e demais créditos que a ele forem destinados;

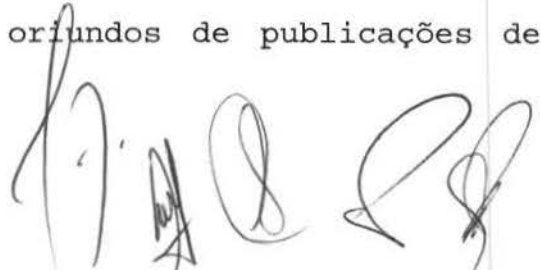
II - contribuições, transferências, subvenções, auxílio ou doações dos setores públicos e privados;

III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VI - rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos ou esportivos.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5445/99 - 4

Art. 8°. O acervo do Museu de Esportes será constituído:

I - pelos acervos esportivos da Secretaria de Esportes e Lazer;

II - pelas peças e acervos que venha a adquirir;

III - por quaisquer doações, legados e heranças que a ele sejam destinados.

Parágrafo Único. Os bens recebidos em doação ou adquiridos por qualquer outra forma pelo Museu de Esportes integrarão o patrimônio da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 9°. Todos os recursos destinados ao Museu, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo Único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 10. O Conselho Diretor enviará trimestralmente à apreciação do Prefeito e da Câmara Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Museu, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

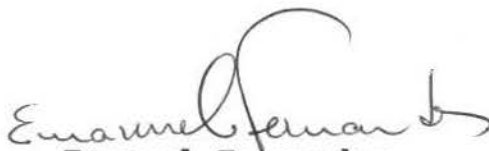
Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

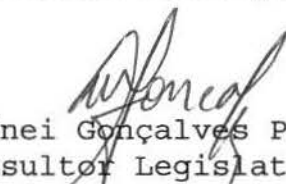
Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de Agosto de 1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

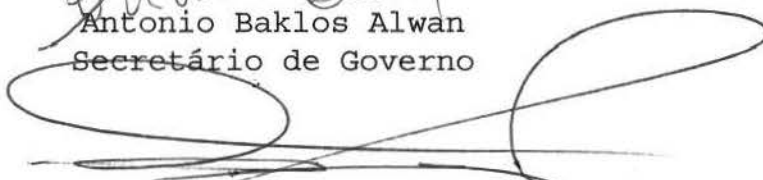
Cont. LEI 5445/99 - 5


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

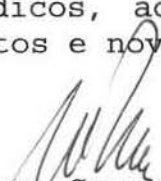

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Dalvi Rosa Moreira
Secretário de Esportes


Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de
agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos